

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



CONTRATO Nº 095/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018007729
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI/TO E ARLENE SILVA BAYMA.

LOCATÁRIA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, localizada na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi - TO, telefone: (63) 3312-5767, neste ato representado pela sua Secretária a Sr.ª ZENAIDE DIAS DA COSTA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

LOCADORA: ARLENE SILVA BAYMA, brasileira, advogada, pessoa física, inscrita no RG nº 198.862 SSP/MA, CPF nº. 180.664.933-04, residente e domiciliada na Rua Eurídice Rodrigues de Brito, nº 1644, Setor Central, nesta cidade de Gurupi – TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, e se faz necessária em função da não finalização da obra de revitalização em andamento no prédio sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com o Contrato nº 062/2017 oriundo da Tomada de Preço nº 002/2017, Processo Licitatório nº 2690/2017, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº. 2018007729.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI TO.
- **2.2.** O imóvel residencial está situado na Rua Adelmo Aires Negre (antiga rua 02), nº 1.356, Centro, Gurupi/TO, com área construída de 221,87 m², contendo: 04 (quatro) quartos sendo 02 (duas) suítes, 02 (duas) salas, 03 (três) banheiros, 01 (uma) cozinha, área de serviço, garagem, construído sob o Lote nº 08, Quadra 03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1. A vigência do Contrato de Locação de Imóvel terá vigência de 06 (seis) meses, compreendendo o período de 03/06/2018 a 03/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais; no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) cada, até o 5° dia útil do mês. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos. Os pagamentos serão feitos através de ordem bancária na conta corrente da Locadora.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. A Locatária declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em bom estado, e obrigando-se a:



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



- **5.1.1.** Manter o objeto da locação em bom estado de conservação e limpeza para assim o restituir a Locadora, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- **5.1.2.** Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização da Locadora;
- 5.1.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto;
- **5.1.4.** No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela Locadora, repor na ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- **5.1.5.** Facultar a Locadora ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- **5.1.6.** Obriga-se a Locatária além do pagamento mensal do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água e luz, **exceto os tributos municipais** que recaírem sobre o imóvel locado, referente ao período do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte da Locatária, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo único – Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como a Locadora, exonerada de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO E INTERRUPÇÃO

7.1. Obriga-se a Locatária a renovar expressamente novo Contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante o Índice Nacional Preços ao Consumidor - INPC. A Locadora sempre que desejar a devolução, efetuar sua venda ou a continuidade do presente contrato deverá notificar a locatária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso haja necessidade da locatária devolver o referido imóvel antes do término deste contrato deverá notificar a locadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem arcar com qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

8.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelos Locadores, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "d" da cláusula sexta deste instrumento, não podendo a Locatária pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

9.1. A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e da lei específica, ficando assegurados a Locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA OS PAGAMENTOS

- 10.1. Fica convencionado que a Locatária deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o 5º dia útil após o vencimento, ficando esclarecido que, passado este prazo ficará sujeito as penas impostas neste contrato.
- **10.1.1.** Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará a Locatária obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

AÇÃO: Manutenção da Coord. Cultural de Gurupi DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2071 ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSO: 010



ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. A Locadora e a Locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% do valor do contrato, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato por parte inocente, caso lhe convier;
- 12.1.1. Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos ocasionados no imóvel locado.
- 12.1.2. As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o FORO de Gurupi TO.
- 13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Gurupi - TO, 1º de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO Zenaide Dias da Costa LOCATÁRIA

ARLENE SILVA BAYMA LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME: Payhoul Angle Barres CPF: 022. 166.691-56

NOME: Glaucellus des Santa CPF: 196.196.011.00



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DI 106 18

Simone Fatima de Oliveira Assessor Técnico Administrativo Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 057/2018, DE 1º DE JUNHO DE 2018.

"Dispensa Procedimento Licitatório e dá outras providências"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, de acordo com o inc. X do Art. 24, da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em locar um imóvel provisoriamente para desempenho de suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu inciso X, que "é dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração..."

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo nº. 2018007729.

DECIDE:

Art. 1° - Dispensar o procedimento licitatório para celebração de Contrato de Locação do imóvel localizado na Rua Adelmo Aires Negre (antiga rua 02), Quadra 03, Lote 08, nº 1.356, Centro, Gurupi/TO, de propriedade da Sr.ª **ARLENE SILVA BAYMA**, portadora do CPF nº 180.664.933-04, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), que será destinado ao funcionamento provisório da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho de 2018.

ZENAIDE DIAS DA COSTA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

GURUPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2018

Processo administrativo nº 2018007729. Dispensa de Licitação nº 011/2018. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 057/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 de ARLENE SILVA BAYMA, CPF nº 180.664.933-04. OBJETO: Locação de múvel residencial para funcionamento provisório da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO. Vigência: 03/06/2018 a 03/12/2018. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2071. Data de Assinatura: 1º/06/2018. Valor: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Zenaide Dias da Costa SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

IPUEIRAS

ERRATA

ERRATA: PREGÕES PRESENCIAIS N° 014/2018 e N° 015/2018, publicado no DOE N° 5.129, em 08/06/2018.

Onde se lê: "Data da Abertura em 20 de maio de 2018" Leia-se: "Data da Abertura em 20 de junho de 2018".

Ipueiras - TO, 14 de Junho de 2018.

SANTAFASSE MARINHO LIMA COSTA Pregoeira

JAÚ DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAÚ DO TOCANTINS torna público que fará realizar os seguintes Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, conforme segue abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL SRP - N° 001/2018/FMSJ-TO (Republicação) - Aquisição de Unidade Móvel, nos termos do Anexo I, para compor a frota do Fundo Municipal de Saúde de Jaú do Tocantins. Data: 03/07/2018, às 10h30.

Editais e mais informações na CPL de Jaú do Tocantins, sito na Rua 02, n° 388, Centro - Jaú do Tocantins/TO.

Vanessa de Jesus Silva da Costa Pregoeira

LAGOA DA CONFUSÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO torna público que irá realizar licitação tipo Menor Peço por Item, visando o registro de preços para a contratação de serviço de Propaganda Volante em carro de som, de acordo com as condições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 023/2018. ABERTURA: 28 de junho de 2018, às 8h. LEGISLAÇÃO: Leis nºs 10.520, de 2002, e 8.666, de 1993, e atualizações. O Edital e Anexos poderão ser retirados junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, na Rua Firmino Lacerda, nº 25, Centro, Lagoa da Confusão-TO.

Dácio Nardel dos Santos Barbosa Pregoeiro Oficial

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 12/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. ELEUSA APARECIDA MOTA.

O Sr. MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO, Diretor Executivo do PREVIMAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e da Lei Municipal n.º 314/2009, que trata sobre a criação do Regime Próprio de Previdência Social de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, a servidora Sra. ELEUSA APARECIDA MOTA, CASADA, portadora da cédula de identidade RG n.º 1538671, inscrito no CPF sob o n.º 270.132.861-68, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º 2018.02.07085P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Marianópolis do Tocantins - TO, 08 de Maio de 2018.

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO DIRETOR DO PREVIMAR

Homologo: ISAIAS DIAS PIAGEM Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Instaura Tomada de Contas Especial no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marianópolis do Tocantins - PREVIMAR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que após realização de procedimento de fiscalização pelo Controle Interno Municipal foi constatada a presença de diversas irregularidades pugnando este pela instauração de Tomada de Contas Especial - TCE;

Considerando o teor do Relatório de Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 208/2016, bem como do próprio procedimento de Auditoria Direta realizado pelos Ministérios da Previdência Social e Fazenda através da Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração da Tomada de Contas Especial, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marianópolis do Tocantins - PREVIMAR, com o objetivo de apurar possível prejuízo ocorrido ao erário, conforme apontado no procedimento de Auditoria Direta realizada pelos Ministérios da Previdência Social/Fazenda através da Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI e principalmente em decorrência do Relatório de Auditoria realizada pelo Controle Interno do Município, constatando as seguintes irregularidades: